MENSAGEM Nº020/25

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Altera o art. 1º, inciso I, da Lei nº1.857/25, e dá outras providências".**

Tal projeto se faz necessário, tendo em vista a alteração no perímetro objeto do imóvel em cessão.

Renovo a expressão de elevada consideração e apreço.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 29 de abril de 2025.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº020/25

Altera o art. 1º, inciso I, da Lei nº1.857/25, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, inciso I, da Lei nº1.857/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - parte da quadra 03: inicia-se no cruzamento da Avenida Ambraulino Leandro Barbosa com a Rua Antonio das Graças Oliveira. Pela frente, confronta com a Avenida Ambraulino Leandro Barbosa, medindo 30,00 metros; igual medida aos fundos, confrontando com parte da quadra 03; de um lado, confrontando em 30,00 metros com parte da quadra 03; e igual medida do outro lado, confrontando com a Rua Antonio das Graças Oliveira. Totalizando uma área de 1.050,00 m², conforme memorial descritivo e croqui anexo."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.857/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 29 de abril de 2025.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

Parte da quadra 03 (35,00 m x 30,00 m)..... 1.050,00 m²

LOCALIZAÇÃO

Bairro Centro

Cidade e Município de Carneirinho

Comarca de Iturama

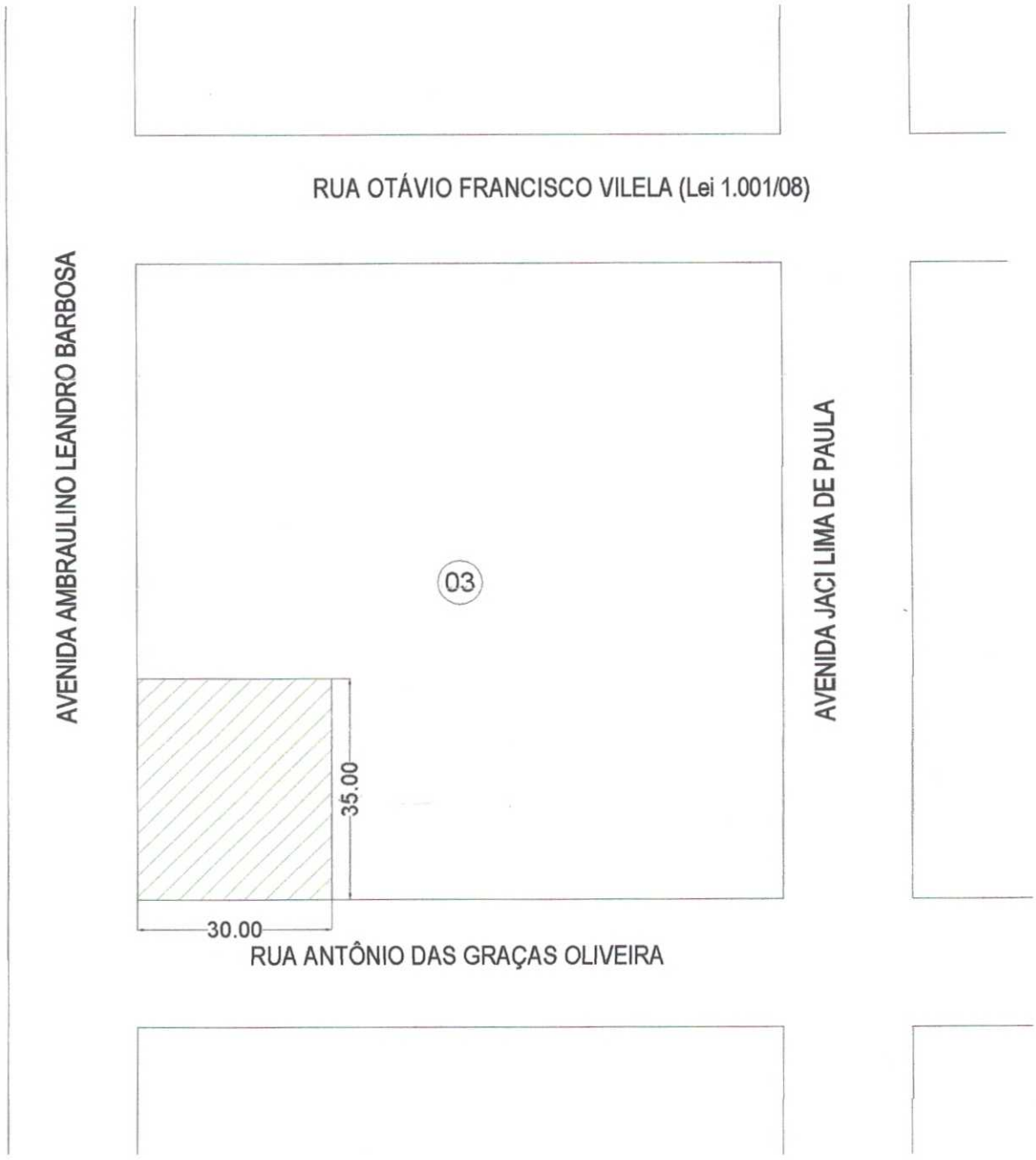
Estado de Minas Gerais

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

Parte da quadra 03: Inicia-se no cruzamento da Avenida Ambraulino Leandro Barbosa com a Rua Antonio das Graças Oliveira. Pela frente, confronta com a Avenida Ambraulino Leandro Barbosa, medindo 35,00 metros; Igual medida aos fundos, confrontando com parte da quadra 03; de um lado, confrontando em 30,00 metros com parte da quadra 03; e igual medida do outro lado, confrontando com a Rua Antonio das Graças Oliveira . Totalizando uma área de 1.050,00 m².

Carneirinho - MG, 04 de abril de 2.025.

Márcia Almeida Machado
Engenheira Civil - CREA 15.094 / D-MS
RNP 130924395-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO - MG
ADM.: 2.025 / 2.028.

Título:
CROQUI PARA FINS DE LOCALIZAÇÃO
AVENIDA AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA ESQUINA COM A RUA ANTONIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA, PARTE DA QUADRA 03, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

Data:	Escala:	Assinaturas:
Abril / 2025	1 / 1.000	

Áreas:
área..... 1.050,00 m²

Desenho:	Folha:
Márcia Machado	Única

Márcia Almeida Machado
CREA: 15094 / D-MS
Engenheira Civil

Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000053

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/05/05000053

Número / Ano	000053/2025
Data / Horário	05/05/2025 - 11:28:41
Assunto	OFICIO Nº 056/2025 GP-PM encaminhando os projetos de leis 19/2025, 20/2025 e 21/2025
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	30
Emitido por	Adjane

PARECER JURÍDICO Nº 08/2025

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 020/2025 que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI Nº 1.857/2025 QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA USO DA USINA CORURIPE AÇÚCAR E ALCOOL, ESPECIFICAMENTE PARA INSTAÇÃO DE PONTO DE TROCA DOS COLABORADORES DA REFERIDA EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1 – RELATÓRIO

A proposição acima referenciada, cuja autoria pertence ao Sr. Prefeito Municipal, objetiva a alteração do texto normativo da Lei nº 1.857/2025 em seu artigo 1º, conforme croqui em anexo, que corrige as delimitações do objeto da cessão.

2 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 015/2025 por esta Assessoria Jurídica.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

> "Artigo 2º (...)
> Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

> "Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 020/2025

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 020/2025, objetiva a alteração do texto normativo da Lei nº 1.857/2025 em seu artigo 1º, o que conforme croqui em anexo, corrige as delimitações do objeto da cessão, passando a expor nova redação.

O projeto tem como objetivo a alteração do texto normativo, assim dispõe na Lei Orgânica do Município de Carneirinho é de iniciativa do Executivo a criação de Leis Complementares que trata da cessão de uso dos bens imóveis.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 020/2025, haja vista a existência de interesse público na aprovação do referido projeto, e o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

Ressalta que ainda que haja parecer jurídico sobre a matéria em questão, tal análise não substitui a apreciação legislativa nas comissões competentes, uma vez que cabe a estas a avaliação do mérito, da adequação normativa e da conformidade com o ordenamento jurídico vigente, garantindo assim o devido processo legislativo e a observância dos princípios da legalidade e da separação dos poderes.

4 – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, a Assessoria Jurídica manifesta-se pela aprovação do presente projeto, considerando sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente e sua adequação aos princípios legais aplicáveis. Ressalta-se, contudo, que a matéria deve seguir para apreciação nas comissões competentes para a devida deliberação no âmbito legislativo.

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 020/2025.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 05 de maio de 2025.

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal
OAB/MG 222.263

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.º:20/2025	ALTERA O ART. 1º, INCISO I, DA LEI Nº1.857/25, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	**VOTAÇÃO**
PODER EXECUTIVO	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	**Analisado pela Assessoria Jurídica em:**
05/05/2025	05/05/2025
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
7ª. Reunião Ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 05/05/25 Visto do Pres: **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ**	
Entregue ao Relator em 05/05/25 Visto do Relator: **WAGNER ALVES DA SILVA**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão OSP. em 05/05/25 Visto do Pres: **JOAQUIM MADALENA SEVERINO DE ALMEIDA**	
Entregue ao Relator em 05/05/25 Visto do Relator: **WAGNER ALVES DA SILVA**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em 05/05/25 Visto do Pres: **EDNA CRISTINA DE LIMA**	
Entregue ao Relator em 05/05/25 Visto do Relator: **VALDINEI NUNES DE FREITAS**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em 05/05/25 Visto do Pres: **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ**	
Entregue ao Relator em 05/05/25 Visto do Relator: **WAGNER ALVES DA SILVA**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		**Resultado da votação.**	
Data	**Vereador**	**Unanimidade**	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 020/2025

DENOMINAÇÃO: ALTERA O ART. 1º, INCISO I, DA LEI Nº1.857/25, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 05 de maio de 2025.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 05 de maio de 2025.

APROVADO em dois discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 05/05/2025.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 020/2025

DENOMINAÇÃO: ALTERA O ART. 1º, INCISO I, DA LEI Nº1.857/25, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Obras e Serviços Públicos

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 05 de maio de 2025.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. Severino de Almeida			
Vice-Pres.	Valdinei Nunes de Freitas			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 05 de maio de 2025.

APROVADO em dois discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 05/05/2025.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 020/2025

DENOMINAÇÃO: ALTERA O ART. 1º, INCISO I, DA LEI Nº1.857/25, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 05 de maio de 2025.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 05 de maio de 2025.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 05/05/2025.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 020/2025

DENOMINAÇÃO: ALTERA O ART. 1º, INCISO I, DA LEI Nº1.857/25, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 05 de maio de 2025.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 05 de maio de 2025

APROVADO em dois discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 05/05/2025.

PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 019/25

Altera o art. 1º, inciso I, da Lei nº1.857/25, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, inciso I, da Lei nº1.857/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - parte da quadra 03: inicia-se no cruzamento da Avenida Ambraulino Leandro Barbosa com a Rua Antônio das Graças Oliveira. Pela frente, confronta com a Avenida Ambraulino Leandro Barbosa, medindo 30,00 metros; igual medida aos fundos, confrontando com parte da quadra 03; de um lado, confrontando em 30,00 metros com parte da quadra 03; e igual medida do outro lado, confrontando com a Rua Antônio das Graças Oliveira. Totalizando uma área de 1.050,00 m², conforme memorial descritivo e croqui anexo."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.857/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 05 de maio de 2025.

Fábio Samartino
Presidente da Câmara